



32790521



08006.000740/2023-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

NOTA TÉCNICA Nº 83/2025/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000740/2023-01

INTERESSADO: STI

1. OBJETO

1.1. Trata a presente Nota Técnica sobre a consolidação acerca do **Pedido de Esclarecimento nº 06** (32786967), em complemento à Nota Técnica nº 24/2025 (32803518) da unidade demandante, que ocorre no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 (32641668) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com remuneração mensal fixa, condicionada ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos, conforme quantidades e perfis profissionais mínimos previstos em ordens de serviço para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

2.1. Preenchimento da Planilha de Custos e Procedimentos Frente à Reoneração Gradual da Folha de Pagamentos (Lei nº 14.973/2024)

2.1.1. A Lei nº 14.973/2024 estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamentos para o setor de TI, com alíquotas progressivas da CPRB entre 2025 e 2028, até a extinção do regime. Considerando que o edital prevê um contrato de 60 meses e que a correta precificação depende de absoluta clareza sobre a sistemática tributária a ser adotada, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos práticos:

2.1.1.1. PERGUNTA 1: Para fins de transparência e de adequada composição de nossa proposta de preços, solicitamos que a Administração informe, de forma clara e expressa, qual alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi utilizada na elaboração do valor estimado da licitação. O fornecimento desta informação é crucial para que os licitantes possam especificar seus serviços de forma alinhada com a projeção de custos do órgão, evitando distorções competitivas.

2.1.1.2. PERGUNTA 2: Considerando que a Lei nº 14.973/2024 restabeleceu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de forma gradual, solicitamos que a Administração confirme se a sistemática de precificação das propostas deve obrigatoriamente considerar o regime da CPRB. Caso a Administração tenha outra orientação ou critério para a composição dos encargos previdenciários patronais (INSS), solicitamos a indicação expressa e detalhada do regime tributário a ser adotado, a fim de garantir a conformidade das propostas.

2.1.1.3. PERGUNTA 3: Considerando o período de 60 meses do contrato e a variação escalonada das alíquotas da CPRB, conforme a Lei nº 14.973/2024, solicitamos o esclarecimento sobre a

metodologia a ser adotada na apresentação da proposta. A Administração orienta o uso da alíquota vigente na data de apresentação da proposta para todo o período contratual, ou as empresas devem especificar com base na média ponderada das alíquotas aplicáveis ao longo dos 60 meses? Adicionalmente, confirmamos que a alteração da alíquota da CPRB a cada exercício fiscal será tratada como um evento de fato superveniente e imprevisível, passível de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a apresentação de nova planilha de custos pela Contratada durante os processos de repactuação ou reajuste anual, garantindo assim a manutenção do equilíbrio inicial do contrato.

2.1.1.4. PERGUNTA 4: Para garantir a adequada recomposição de custos e a segurança jurídica do contrato em caso de renovação, especialmente após 2028, quando a reoneração gradual for concluída, questionamos se a Administração já possui um procedimento padronizado para a atualização da planilha de custos e a formalização de termos aditivos. É fundamental que esse procedimento assegure a recomposição dos custos decorrentes da alteração da alíquota da contribuição previdenciária, preservando as condições econômicas originais da proposta vencedora. Qual a sistemática de repactuação ou reajuste de preços será utilizada para lidar com essa variação de custos?

2.1.1.5. PERGUNTA 5: Para a correta análise das propostas e para a fiscalização da execução contratual, solicitamos que a Administração Pública confirme se sua Planilha de Custos e Formação de Preços utilizará o modelo padrão previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2022, com o detalhamento expresso dos encargos previdenciários patronais. Adicionalmente, questionamos se a empresa licitante poderá optar por apresentar uma planilha baseada em regime tributário distinto daquele utilizado no orçamento do órgão, desde que aponte claramente essa opção e demonstre a conformidade de sua proposta com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.973/2024. O objetivo é assegurar a isonomia entre os licitantes e a correta aplicação do regime tributário, com transparência e clareza.

3. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

3.1. PERGUNTA 1: Para fins de transparência e de adequada composição de nossa proposta de preços, solicitamos que a Administração informe, de forma clara e expressa, qual alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi utilizada na elaboração do valor estimado da licitação. O fornecimento desta informação é crucial para que os licitantes possam especificar seus serviços de forma alinhada com a projeção de custos do órgão, evitando distorções competitivas.

3.1.1. RESPOSTA: Cabe esclarecer que o valor estimado da contratação está em conformidade com o disposto no item 10.8. Estimativa do Valor Mensal da Contratação, do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023 alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6.680, de 4 de outubro de 2024. O detalhamento do valor estimado da contratação encontra-se no item 13 - Estimativa de custo total da contratação do Anexo I.S - Estudo Técnico Preliminar, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025.

3.2. PERGUNTA 2: Considerando que a Lei nº 14.973/2024 restabeleceu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de forma gradual, solicitamos que a Administração confirme se a sistemática de especificação das propostas deve obrigatoriamente considerar o regime da CPRB. Caso a Administração tenha outra orientação ou critério para a composição dos encargos previdenciários patronais (INSS), solicitamos a indicação expressa e detalhada do regime tributário a ser adotado, a fim de garantir a conformidade das propostas.

3.2.1. RESPOSTA: A proposta deverá considerar os custos efetivos aplicáveis a data de sua elaboração e deverá observar a vigência total da contratação.

3.3. PERGUNTA 3: Considerando o período de 60 meses do contrato e a variação escalonada das alíquotas da CPRB, conforme a Lei nº 14.973/2024, solicitamos o esclarecimento sobre a metodologia a ser adotada na apresentação da proposta. A Administração orienta o uso da alíquota vigente na data de apresentação da proposta para todo o período contratual, ou as empresas devem especificar com base na média ponderada das alíquotas aplicáveis ao longo dos 60 meses?

Adicionalmente, confirmamos que a alteração da alíquota da CPRB a cada exercício fiscal será tratada como um evento de fato superveniente e imprevisível, passível de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a apresentação de nova planilha de custos pela Contratada durante os processos de repactuação ou reajuste anual, garantindo assim a manutenção do equilíbrio inicial do contrato.

3.3.1. RESPOSTA: A proposta deverá observar a totalidade dos serviços e a duração do contrato. Quando aplicável os efeitos da desoneração, será observada as condições legalmente estabelecida para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4. PERGUNTA 4: Para garantir a adequada recomposição de custos e a segurança jurídica do contrato em caso de renovação, especialmente após 2028, quando a reoneração gradual for concluída, questionamos se a Administração já possui um procedimento padronizado para a atualização da planilha de custos e a formalização de termos aditivos. É fundamental que esse procedimento assegure a recomposição dos custos decorrentes da alteração da alíquota da contribuição previdenciária, preservando as condições econômicas originais da proposta vencedora. Qual a sistemática de repactuação ou reajuste de preços será utilizada para lidar com essa variação de custos?

3.4.1. RESPOSTA: Quando aplicável os efeitos da desoneração, será observada as condições legalmente estabelecida para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme entendimento do Ministério da Gestão e Inovação em serviços Público - MGI: 43. Orientação sobre a reoneração gradual de folha de pagamento - alterações da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pela Lei 14.973 de 16 de setembro de 2024 (atualizada em 03/07/25).

3.5. PERGUNTA 5: Para a correta análise das propostas e para a fiscalização da execução contratual, solicitamos que a Administração Pública confirme se sua Planilha de Custos e Formação de Preços utilizará o modelo padrão previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2022, com o detalhamento expresso dos encargos previdenciários patronais. Adicionalmente, questionamos se a empresa licitante poderá optar por apresentar uma planilha baseada em regime tributário distinto daquele utilizado no orçamento do órgão, desde que aponte claramente essa opção e demonstre a conformidade de sua proposta com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.973/2024. O objetivo é assegurar a isonomia entre os licitantes e a correta aplicação do regime tributário, com transparência e clareza.

3.5.1. RESPOSTA: Inicialmente cabe ressaltar que não se trata de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 e alterações, a qual rege o Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 90012/2025. O pagamento será fixo mensal sob demanda por meio de ordens de serviço, vinculado ao atendimento de níveis mínimos de serviços. No que se refere ao preenchimento da planilha de custo e formação de preços, esta deverá ser apresentada em caráter complementar, nos termos do item 19.2.4 da referida Portaria e do Anexo I.I do Termo de Referência. Por fim, esclarece-se que a estimava de custo da contratação considerou o disposto no art. 4º, § 1º da já citada Portaria.

4. CONCLUSÃO

4.1. São essas as informações a serem prestadas.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 27/08/2025, às 16:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>

informando o código verificador **32790521** e o código CRC **1F70DBAA**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08006.000740/2023-01

SEI nº 32790521